



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação e Intimação nº 43/2021**

**Sessão do dia 23/11/2021 - 19:00 horas**

Por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, fica convocada Sessão de Julgamento que deverá ser procedida pela Segunda Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das 19 horas do dia 23 de novembro de 2021. Nos termos dos arts. 45 a 51-A, do CBJD, publicamos o presente Edital para fins de citação e/ou intimação das partes e interessados nominados nos Processos a seguir relacionados, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos mesmos. Na Sessão de Julgamento as partes e interessados, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail [secretaria@tjdpr.com.br](mailto:secretaria@tjdpr.com.br). Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail [secretaria@tjdpr.com.br](mailto:secretaria@tjdpr.com.br) ou entregues na Secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão. Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço: <https://>

**PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

---

**AUTOS Nº 205/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV**

JOGO: PSTC x IND. FUT. SÃOJOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 29/09/2021

Horário: 15:30

Procurador: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

**DENUNCIADO: DIEGO HENRIQUE GENEROSO**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: DIEGO HENRIQUE GENEROSO, RG nº 90721720, treinador de goleiros da equipe do PSTC, por conta de atitude não condizente com a ética desportiva, conforme relato do árbitro principal, como consta na súmula: TREINADOR GOLEIRO - PREPARADOR - Por ofender seu adversário, ao dizer em tom ofensivo por diversas vezes Vai se fuder, vai tomar Dirceu ,você tem que nos respeitar rapaz." Portanto, com tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 258 do CBJD, devendo sofrer o denu

---

**AUTOS Nº 241/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GREGORIO MENZEL**

JOGO: ARAPONGAS EC x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 21/10/2021

Horário: 15:30

Procurador: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**DENUNCIADO: Arapongas EC**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: ARAPONGAS EC, entidade de prática desportiva, tendo em vista o que consta do RDJ: O pagamento dos delegados e arbitragem referente ao deslocamento e diária do árbitro 4º árbitro e assistente não foi feito, o dirigente do clube mandante Sr. David Marcelo Ferreira alegou que seria efetuado dia 22/10/2021 direto para Federação Paranaense de Futebol. A equipe do ARAPONGAS EC não apresentou médico para atendimento no campo de partida. A equipe do Arapongas só apresentou 03 gândulas . A equipe do Arapongas só apresentou 1 maqueiro, para atendimento 1 gândula auxiliou. Portanto, tem-se que a equipe mandante não fez o pagamento para o delegado e para a equipe de arbitragem, assim contrariando o disposto no art. 93 do RGCP/2021. Além disso, a equipe mandante descumpriu o parágrafo único do art. 27 do REC/2021 da 3ª divisão, ou seja, o clube mandante, ARAPONGAS EC, não tinha médico em sua comissão técnica para atendimento em campo. Por fim, descumpriu também o art. 30 do REC/2021 da 3ª divisão, Portanto, com tais condutas tem-se clarividente que a EPD cometeu as práticas ilícitas tipificado no art. 191, III do CBJD, por descumprimento ao REC/2021 da 3ª divisão e ao RGCP/2021, devend

---

**AUTOS Nº 248/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES**

JOGO: REC x ARAPONGAS EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 24/10/2021

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: LUIZ GUSTAVO TOMÉ PEREIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 552914**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, I**

Fato Denunciado: LUIZ GUSTAVO TOMÉ PEREIRA DA SILVA, atleta da EPD REC, BID 552.914, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. o atleta foi expulso por atingir deliberadamente com o antebraço a cabeça de seu adversário, não visando a disputa de bola.". Destaca-se que conforme imagens da partida publicadas na rede social facebook1 da própria EPD REC, especificamente na minutagem da gravação 1h, 34 min e 07 segundos até 1h 34 min e 20 segundos, é possível verificar que o atleta denunciado, de forma deliberada, projeta o antebraço no rosto do adversário, não se tratando, data vênia, de conduta involuntária, uma vez que o atleta denunciado olha para o adversário e realiza o movimento de forma consciente e contundente, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CB

---

**AUTOS Nº 249/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS S**

JOGO: ARUKO SPORTS BRASIL x A. PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data da Partida: 23/10/2021

Horário: 15:30



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**DENUNCIADO: Aruko Sports Brasil**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: ARUKO SPORTS BRASIL, entidade de prática desportiva, por descumprir a exigências do Regulamento da Competição, em especial por disponibilizar de um equipamento exigido no regulamento (placar eletrônico de substituição) inapropriado para utilização. Assim comunica o relatório do Delegado da partida, bem como o do Árbitro Principal da partida: "O PLACAR ELETRÔNICO DE SUBSTITUIÇÃO APRESENTOU PROBLEMAS E NÃO FOI UTILIZADO DURANTE A PARTIDA", o que fere o artigo 26, inciso VII, alínea "b" do RGCP. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art.

---

**DENUNCIADO: A. Portuguesa Londrinense**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: A. PORTUGUESA LONDRINENSE, entidade de prática desportiva, por descumprir a exigências do Regulamento da Competição, em especial por deixar de apresentar a carteira de identificação expedida pelo DRT do atleta ERICK SANTANA FREITAS DA SILVA (RG 305587305). Assim comunica o relatório do Delegado da partida: "O ATLETA ERICK SANTANA FREITAS DA SILVA (RG 305587305) DA EQUIPE A. PORTUGUESA LONDRINENSE NÃO APRESENTOU A CARTEIRINHA DA FPF, SOMENTE DOCUMENTO DE IDENTIDADE", o que fere o artigo 34, §1º do RGCP. Desta forma, pugna-se pela condenação

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de Novembro de 2021.